



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

TERMO DE DESPACHO

Defiro a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de medicina do trabalho, objetivando a elaboração de **Laudo de Insalubridade de Agentes de Saúde e de Combate a Endemias**:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, visando a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade das condições ambientais do trabalho (LTCAT) dos Agentes de Saúde e de Combate a Endemias.	Serv.	01	9.500,00	9.500,00

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, concedo o prazo de 03 (três) dias úteis para o recebimento de propostas adicionais para fins de execução dos serviços ora mencionados.

Findo o prazo de 03 (três) dias úteis, determino a verificação da existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às respectivas despesas, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, para que tudo ocorra na forma da Lei.

Propostas adicionais, bem como documentos de habilitação, deverão ser enviados via Correios ou entregues até às 17h00min do dia 17/07/2023, em envelopes lacrados, devendo conter na parte externa dos envelopes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

informações da empresa bem como dados do processo, sendo: Processo Licitatório nº 055/2023, Dispensa de Licitação nº 010/2023, envelope 001 – Proposta – Envelope 002 – Documentos de habilitação.

Os referidos envelopes de propostas adicionais, bem como de documentação, deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, até às 17h00min do dia 17/07/2023, ou enviados pelo Correios para o endereço: Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, Av. 18 de Agosto, nº 392, CEP: 36568-000, Centro, Porto Firme/MG, aos cuidados de Setor de Licitações.

Município de Porto Firme/MG, 11 de julho de 2023.

Renato Santana Saraiva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE 001 – PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial de cada licitante deverá ser apresentada em envelope distinto, indevassável e colado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME-MG

Proponente:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Fax.:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	PREÇO
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, visando a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade das condições ambientais do trabalho (LTCAT) dos Agentes de Saúde e de Combate a Endemias	SERV.	01		

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, deslocamento de profissional, diária, alimentação, uso de equipamentos próprios, energia elétrica, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto prestado sem qualquer acréscimo de valor.

Valor Total da Proposta: _____
(.....)

Validade da proposta:(.....) dias.

CARIMBO
DO CNPJ

Local: _____/____, Data: ____/____/_____

Assinatura do Representante Legal
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, visando a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade das condições ambientais do trabalho (LTCAT) dos Agentes de Saúde e de Combate a Endemias.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ESTIMADO DE FUNCIONÁRIOS
01	Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, visando a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade das condições ambientais do trabalho (LTCAT) dos Agentes de Saúde e de Combate a Endemias. No preço apresentado, a empresa deverá considerando o serviço completo, incluindo toda mão de obra operacional, todos os equipamentos, pessoal técnico especializado, dentre outros profissionais qualificados e necessários ao fiel cumprimento do objeto. É de responsabilidade ainda todos os custos decorrentes desta prestação de serviço como taxas, impostos, deslocamento de profissionais, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários.	25

2. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço é considerado completo, cabendo a empresa ora licitante vencedora realizar junto a este município todas e quaisquer visitas necessárias para a prestação dos serviços, compreendendo:

2.1.1. Elaboração e emissão do LTCAT- Laudo Técnico de Insalubridade das Condições Ambientais do Trabalho, elaboração e atualização quando necessário do laudo técnico das condições do ambiente de trabalho e caracterização/descaracterização de insalubridade e periculosidade, conforme preceituam as NR 15 e 16 da Portaria 2.314, com suas atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

2.1.2. Assessoria na aquisição de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e EPC's – Equipamentos de Proteção Coletivos, prestada na forma de auxílio na descrição do equipamento adequado.

2.1.3. A empresa deverá cotar o serviço considerando o preço completo, incluindo todo e qualquer tipo de mão de obra operacional e profissional necessária, utilização de equipamentos pessoais e técnico especializado. É de responsabilidade ainda todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários à correta execução dos serviços decorrentes desta prestação de serviço como taxas, impostos, deslocamento de pessoal, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, dentre outros.

2.1.4. Ao final do serviço, a empresa deverá disponibilizar a este município todos os relatórios realizados, bem como todas as informações que sejam pertinentes a continuação dos serviços no ano subsequente ao da prestação dos serviços contratados por meio deste procedimento.

2.2. A empresa deverá realizar os exames dos Agentes de Saúde e de Combate a Endemias, sendo admitida a subcontratação mediante autorização e avaliação por parte deste município de Porto Firme/MG.

2.3. Em caso de precisão, será disponibilizado neste município sala adequada para a realização dos exames. Todos os equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

3. DA PROPOSTA

3.1 Descrição detalhada dos serviços cotados, com a indicação do valor unitário e total, em conformidade com as especificações no Anexo I do Edital.

3.2 Cotação por ITEM, com preço unitário e total para cada item, com valor próximo ao de pesquisa de mercado, parte integrante dos autos deste processo. Para cada ITEM da licitação cotado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

3.3 As propostas deverão estar rigorosamente de acordo com o Anexo I, na sua numeração, sequencial dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 3.4 Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- 3.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 3.6 O prazo para a prestação de serviços é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados até o limite legal.
- 3.7 A empresa no período de sua contratação, deve entregar todos os serviços e treinamentos conforme mencionados nesta contratação.
- 3.8 Em se tratando de serviços anuais, tais como LTCAT e/ou LIP, estes serão realizados 1 vez por ano, e conseqüentemente será realizada a contratação necessária após a entrega do primeiro serviço, o qual está sendo licitado. A contratação se dará pelas normas legais.
- 3.9 Para fins de elaboração de proposta, poderá o interessado realizar visita junto à Secretaria Municipal de Administração, visando informações complementares.

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão ser executados a contar da data de assinatura do contrato, conforme orientação da Secretaria Municipal Administração.
- 4.2 É dever do proponente vencedor, cumprir com todas as normas regulamentadoras para com a prestação dos serviços ora licitados, podendo ser solicitado sua comprovação documental. Havendo a necessidade de comprovação, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a devida apresentação, sob pena de desclassificação da empresa vencedora.**
- 4.5 O preço deverá ser cotado considerado completo, estando incluso, mão-de-obra profissional e qualificada, uso de equipamentos próprios e adequados, diárias, alimentação, transporte de funcionários, pagamento de salários e direitos trabalhistas, previdenciários dentre outros correlatos ao fiel cumprimento do objeto, pois em hipótese alguma será realizado a complementação de valor..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4.6 A licitante vencedora ficará obrigada a regularizar o objeto que vier a ser recusado, sem custos adicionais para o município, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

4.7 - As condições estabelecidas no presente Termo de Referência fazem parte integrante do Contrato.

4.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

A não prestação dos serviços nos prazos e condições estipuladas pelo Edital, Termo de Referência, proposta e contrato, bem como sua lentidão, acarretara a notificação da empresa para sua regularização no prazo de 48h00min e alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

- I. O valor estimado para a contratação é de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)..

6. DO PAGAMENTO

- I. A empresa deverá realizar os serviços em estrita conformidade com este Edital, obedecendo no que couber a Lei Federal 14.133/2021.
- II. As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Prestação de Serviços/Nota de Empenho.
- III. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da contratante, para eventuais explicações.
- IV. Os preços manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- V. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em uma única parcela a ser pago em até 20 (vinte) dias a contar da conclusão do serviço, apresentação de Laudo e demais documentos necessários, bem como mediante apresentação de Nota Fiscal, assinada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços atestando que os serviços foram executados a contento. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor.

7 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O contrato terá início na data de sua assinatura, finalizando em 31 de dezembro de 2023. Todavia, por se tratar de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo a prorrogação do referido contrato, poderá ser aplicado o índice de correção de preços INPC após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Critério de julgamento: menor preço por ITEM.
- II. A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato.
- III. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Porto Firme/MG, 11 de julho de 2023.

Katia Paes de oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelope distinto, indevassável e colado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

REGULARIDADE FISCAL:

- Certificado de Regularidade de Situação – CRS relativo ao FGTS nos termos do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- Certidão Negativa Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual da sua Sede ou outra equivalente na forma da Lei. Fica esclarecido que, para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, a Licitante deverá apresentar a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União negativa e/ou positiva com efeito negativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços no município sede da empresa, com expedição do alvará de funcionamento com data de validade em vigor.
- Para usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- CAPACIDADE TÉCNICA:

- Atestado de Capacidade técnica-profissional em nome da empresa e/ou do profissional técnico responsável, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, assinado pela autoridade máxima responsável, com firma reconhecida, que comprove que o licitante ou seu profissional, executa e/ou executou satisfatoriamente, serviços iguais, semelhantes e/ou compatíveis com o objeto deste processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- Comprovação de que o profissional, possui Certificado de Capacitação Técnica Profissional na área do objeto desta Dispensa.

a) A proponente deverá apresentar registro ou inscrição do engenheiro responsável pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

b) A proponente deverá apresentar registro ou inscrição do médico coordenador junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade.

c) Em se tratando de funcionário o vínculo de trabalho será comprovado mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado (RE), registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de prestação de serviços, com “fé-pública”. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social em vigor. Os profissionais indicados pela empresa somente poderão participar como responsáveis técnicos por apenas 1 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função;

OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias da data marcada para realização do certame;

- Declaração, sob as penalidades da lei, à Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos do art. 91 da Lei 14.133/2021, informando se está, ou não, em estado de inidoneidade perante quaisquer órgãos públicos.

- Declaração de Anuência, concordando com todas às condições e exigências do Edital, em todas as fases da licitação.

– Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- Declaração de não possuir no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste processo, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste documento ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por cópia, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, não sendo inabilitadas nesta situação. Em sendo vencedora do certame, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Para fazer jus ao benefício de que trata este item a licitante deverá declarar, conforme anexo V, ser ME ou EPP.

A não regularização da documentação, no prazo mencionado no item anterior, implicará decadência de direito à contratação, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO II "MODELO"

**Declaração de Atendimento ao Art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ ou CPF n.º _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ ou CPF n.º _____, com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Porto Firme/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Dispensa de Licitação n.º 010/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.
(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000
TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social:
Logradouro:, Nº, BAIRRO
Cidade:/....., CEP:
CNPJ: – INSCRIÇÃO ESTADUAL
TEL.: (...), E-mail:

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º....., e do CPF n.º....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva ratificação, **RESOLVE** contratar a empresa ;;, considerada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado(a) na, nº., bairro, na cidade de/....., nas quantidades estimadas no anexo I, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, celebram o presente contrato vinculado ao Processo 055/2023, inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, visando a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade das condições ambientais do trabalho (LT) dos Agentes de Saúde e de Combate a Endemias, conforme descrito e especificado no anexo I deste instrumento.

ANEXO I

DO VALOR:

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar da conclusão dos serviços e entrega do laudo, mediante a comprovação de que aos serviços foram efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária n.º
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa deverá prestar os serviços por meio de profissional técnico qualificado, vinculado à empresa, com experiência na área de atuação.

Todas as despesas relacionadas ao deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Após a assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para iniciar os serviços.

A contratada poderá submeter os serviços e/ou o profissional(is), à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento do serviço, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir os serviços prestados. Caso seja atestada a má qualidade do serviço e/ou sua incompatibilidade, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a substituir o profissional, sem custo adicional, de forma que não provoque prejuízos ao contratante ou à terceiros decorrentes de orientações falhas.

Para fins da prestação dos serviços objeto desta licitação, a empresa terá amplo acesso à repartição pública com a finalidade e necessidade de realização dos serviços solicitados, devendo para tanto, manter o respeito, disciplina, ética e o sigilo profissional necessário.

A empresa deverá dispor de todo e qualquer tipo de equipamento necessário para aferição, dentre outros equipamentos necessários para fins de execução dos trabalhos, bem como suas manutenções e todas as despesas relacionadas ao deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens, alimentação, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, dentre outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da entrega dos serviços e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência e devidamente atestados pela comissão de fiscalização.

Por ocasião do pagamento, a PMPF efetuará a retenção dos Impostos de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

É dever da empresa proponente, possuir todos os equipamentos necessários e adequados ao serviço, notadamente profissional técnico capacitado para a realização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

I. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

II. O contrato terá início na data de sua assinatura, finalizando em 12 meses. Todavia, por se tratar de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo a prorrogação do referido contrato, poderá ser aplicado o índice de correção de preços INPC após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar os serviços conforme solicitado e dentro dos padrões de qualidade e normas técnicas pertinentes ao objeto e de acordo com o especificado no premente contrato, bem como, proposta vinculada aos autos deste processo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento ou que não obedeçam as normas técnicas, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeita conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração ou de outro setor competente, no tocante à prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos profissionais e/ou acessórios e/ou equipamentos, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração ou demais setores competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Porto Firme obriga-se a:

- I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

II - O recebimento dos serviços fora das especificações previstas impedirá o pagamento até a execução adequado do objeto.

III - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

IV - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

V - A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VI - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

I - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

II - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.

II - imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

IV - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente e/ou sua lentidão, sujeitará a Contratada à multa de morte calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- I. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;
- II. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG;
- II. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

I - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei 14.133/2021.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 139 da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

II. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

III. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Firme/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de
2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
